



Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



REGIMENTO INTERNO DO PROEF UNIMONTES

O Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Profissional (ProEF), interinstitucional em rede nacional, coordenado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), em associação com a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas e tem por finalidade conduzir a obtenção do título de Mestre/Mestra em Educação Física.

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Este regimento disciplina o Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Profissional (ProEF), interinstitucional em rede nacional, coordenado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) em associação com as diversas Instituições de Ensino Superior, incluindo a Unimontes como instituição associada no ano de 2022.

Artigo 2º - O ProEF visa a qualificação de professores de Educação Física; professores efetivos da Carreira do Magistério da Educação Básica, em exercício na docência na Educação Física na rede pública de ensino, diplomados em curso de licenciatura em Educação Física, em conformidade com a política do Ministério da Educação – MEC, e objetiva:

I - formar professores qualificados para o exercício da prática profissional transformadora, a fim de atender às demandas sociais e profissionais;



II - qualificar professores para que possam compartilhar conhecimentos com sociedade, atendendo as demandas específicas da escola, com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;

III - reafirmar o compromisso permanente com a qualidade do ensino e da aprendizagem na área de Educação Física Escolar;

IV - favorecer o desenvolvimento de uma postura crítica acerca do trabalho nas aulas de Educação Física nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

V - promover a valorização profissional do professor de Educação Física, por meio do aprimoramento de sua formação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exigir-se-á do candidato ao título de mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada pela apresentação e defesa pública de dissertação, bem como do produto educacional.

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Artigo 3º - O ProEF estrutura-se em três níveis:

I – Conselho Superior

II – Conselho Gestor

II – Colegiado de Curso

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do ProEF.

Artigo 4º - O Conselho Superior constitui-se como uma instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado por um membro titular e respectivo suplente:

I - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição coordenadora indicado pelo seu dirigente máximo;

II - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação de uma das demais IES



associadas;

III - representante do Conselho Gestor e respectivos suplentes, indicados pelos seus pares;

§ 1º - Os representantes previstos nos Incisos I e II deste artigo serão alternados a cada quatro anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas;

§ 2º - O presidente deste conselho será o representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unesp.

§ 3º - Os membros deste conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Superior:

I - acompanhar atividades do programa atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III - decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;

IV - aprovar o número de vagas, proposto pelo conselho gestor para cada processo seletivo em conformidade com deliberação favorável e quadro de docentes permanentes de cada IES Associada;

V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;

VI - coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;

VII - aprovar calendário anual para as atividades acadêmicas, proposto pelo conselho gestor;

VIII - aprovar o orçamento proposto pelo conselho gestor;

IX - julgar, ouvido o Conselho Gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas.

Artigo 6º - O Conselho Gestor constitui-se em uma instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:



I - coordenador geral, seu presidente, escolhido entre os docentes da Unesp credenciados no programa;

II - coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral, entre os docentes da Unesp credenciados no programa;

III - um docente credenciado de cada IES Associada, preferencialmente, o coordenador e respectivo suplente;

IV - um discente do programa e seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, o coordenador adjunto assumirá a presidência deste conselho.

§ 2º - O mandato de coordenador e do coordenador adjunto será de dois anos e coincidente com o mandato dos demais representantes docentes, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato do representante discente será de um ano.

§ 4º - No caso de vacância da função de coordenador ou da de coordenador adjunto proceder-se-á nova escolha, segundo o disposto no § 2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Artigo 7º -São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à matriz curricular;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos com as IES associadas;

V - coordenar a produção, elaboração e compartilhamento do material didático das disciplinas oferecidas à distância;

VI - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VII - propor ao Conselho Superior modificações neste regimento;

VIII - propor ao Conselho Superior, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no programa, mediante deliberação favorável de cada IES Associada;

IX - organizar os encontros dos membros deste conselho e de outros participantes do programa;

X - organizar as eleições deste conselho;

XI - pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

Artigo 8º - O Colegiado do Curso constitui instância deliberativa e executiva das IES associadas, neste caso da Unimontes, cabendo a cada uma delas dispor sobre a composição, mandato e atribuições.

Artigo 9º - A Coordenação do ProEF será de responsabilidade de um Coordenador e um Coordenador Adjunto com funções executivas.

Artigo 10º - O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral e pela Resolução da Pós-Graduação da Unimontes, sendo seus membros:

I – Coordenador, seu presidente;

II – Coordenador Adjunto (caso haja);

III – Dois Representantes Docentes;

IV- Representação Discente.

Artigo 11 - O Coordenador e Coordenador Adjunto serão escolhidos em eleição direta pelos docentes do Programa e representante discente, de acordo com o Regimento Geral da Unimontes, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa terão mandato de dois anos e os discentes de um ano somente, sendo permitida dois mandatos consecutivos (No artigo 21 da RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, 16 de junho de 2021).

Artigo 12 - Compete ao Colegiado:

- I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II - propor, a cada período letivo, a programação acadêmica local e a atribuição de encargos didáticos entre os membros do corpo docente local;
- III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V - organizar atividades complementares, como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProEF;
- VI - aprovar Programas de estudos, Programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- VII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- IX - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da Unimontes;
- X - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da Unimontes;
- XI - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional;
- XII - credenciar, descredenciar e recredenciar professores e orientadores para o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela própria comissão e divulgados publicamente;
- XIII – avaliar e aprovar a indicação da banca para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação;
- XIV - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecidos pela Capes.

XV - fixar diretrizes dos programas das disciplinas, em consonância com as linhas de pesquisa;

XVI - decidir sobre as questões referentes à matrícula, ao reingresso e ao reenquadramento, sobre as opções quanto à dispensa de disciplinas, às transferências e ao aproveitamento de créditos, sobre as representações e os recursos que lhe forem dirigidos, bem como decidir sobre o acesso de alunos especiais e às disciplinas isoladas;

XVIII – avaliar iniciativa de novas disciplinas eletivas elaboradas pelo docente permanente, colaborador ou convidado da Unimontes;

XIX - incentivar e acompanhar as linhas de pesquisa, a fim de fomentar a produtividade científica do corpo docente e discente;

XX - reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros;

XXI – avaliar a participação de professores da Unimontes como membros colaboradores ou convidados para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no Programa.

Artigo 13 - Ao Coordenador do Programa competem as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do Programa;

II - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - executar as deliberações do Colegiado do Programa;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;

VI - manter atualizados os dados referentes ao Programa de Pós-Graduação no sistema de gestão acadêmica;

VII - expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação Stricto sensu;

VIII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação Stricto sensu;

IX - decidir ad referendum do Colegiado sobre os assuntos urgentes de competência desse órgão;



X - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas constitutivas de suas grades curriculares e os professores responsáveis por elas, admitindo-se na sua execução a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência.

Artigo 14. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Coordenador Adjunto atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no Artigo 13.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 15. O ProEF será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Regimento do Programa, pelo Regimento Interno do ProEF publicado pela UNESP e pela norma geral de Pós-Graduação da UNIMONTES (RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, 16 de junho de 2021).

§ 1º. O ProEF está vinculado ao Departamento de Educação Física e do Desporto da Unimontes (DEFD).

§ 2º. Professores do DEFD, de outros departamentos da Unimontes ou de outras instituições, poderão, sob responsabilidade da coordenação do Programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação (desde que credenciados no PROEF) e participar em banca para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação e Produto Educacional desde que cumpram os pré-requisitos que serão apresentados no artigo 18 deste regimento.



Artigo 16. O ProEF funcionará nas dependências da Unimontes, contando para tal, com a Biblioteca Central, salas de aula, secretaria, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação, laboratórios, quadras poliesportivas, piscinas, pista de atletismo, campo de futebol e sala de informática.

SECRETARIA DO PROGRAMA

Artigo 17. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

- I - zelar pela documentação e pelos arquivos do Programa;
- II - divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
- III - responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimentos de relatórios do processo seletivo de candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;
- IV - organizar e manter o cadastro dos estudantes do Programa;
- V - providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - manter atualizada a documentação referente ao Programa de Pós-Graduação;
- VII - secretariar as reuniões do colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - divulgar as resoluções do colegiado e de órgãos superiores relativas ao Programa de Pós-Graduação;
- IX - auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- X - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- XI - executar tarefas relativas às atividades do Programa;
- XII - responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, bem como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do ProEF, quando aprovado pelo Coordenador;
- XIII - viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do Programa;
- XIV - informar anualmente a relação atualizada dos docentes à PROPG.

XV - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 18. O corpo docente do ProEF será constituído de professores doutores do quadro regular da Instituição (permanentes) e de colaboradores e visitantes, todos devidamente credenciados pelo Colegiado.

§ 1º. Serão considerados docentes permanentes os professores doutores que atenderem aos critérios de produtividade estabelecidos pelo Colegiado do ProEF/Unimontes; desenvolverem atividades de ensino na Pós-Graduação; participarem de projetos de pesquisa do Programa; orientarem dissertações de mestrado de estudantes regulares do Programa; terem vínculo funcional com a Unimontes ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas ou instituições, receberem bolsa de fixação de pesquisadores de agências de fomento ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, terem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa ou, ainda, quando forem cedidos por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

§ 2º. Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participarem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a Unimontes.

§ 3º. O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, 3 (três) docentes doutores credenciados conforme critérios estabelecidos no artigo 20 deste regimento.

§ 4º. A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.



§ 5º. Serão considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado.

Artigo 19. Será atribuição do corpo docente:

I - orientar/coorientar discente;

II - ministrar disciplinas;

III - desenvolver pesquisas e publicar os resultados em revistas, anais, livros e em meios de divulgação especializados da área de Educação Física e/ou de áreas afins indexadas;

IV - participar de comissões, seleções e Grupos de Trabalho do ProEF.

§ 1º. Os docentes do ProEF deverão manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica na área da Educação Física, em conformidade com os critérios fixados pelo Colegiado do Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

§ 2º. Os docentes recém-credenciados assumirão gradualmente novos orientandos até o limite máximo previsto para a média da área, definida pela CAPES.

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Artigo 20. O credenciamento de professores no Programa será efetuado pelo Colegiado, segundo os critérios descritos a seguir:

I – ter experiência docente em cursos de formação de professores;

II - ter comprovada experiência docente em cursos de formação continuada voltados para professores da Educação Básica;

III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com, no mínimo, 3 orientações concluídas, sejam elas Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e/ ou especialização lato sensu e/ou Iniciação Científica;



IV - ter produção científica nos últimos 3 anos de, no mínimo, 3 produtos incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros na área de concentração/linha de pesquisa da proposta;

V – ter produção intelectual coerente com a proposta do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: a solicitação de credenciamento deve ser apresentada à coordenação do polo, posteriormente apreciado pelo colegiado do curso e, por fim, apresentado ao Comitê Gestor do ProEF Nacional para apreciação e efetivação do credenciamento.

Artigo 21. Será descredenciado o docente que, ao final do período de avaliação do ProEF pela CAPES (quadriênio ou outra temporalidade definida):

I - não tenha realizado orientação de alunos em todas as turmas que ingressaram no ProEF;

II - não comprove produção científica/técnica na área do Programa em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;

III - não tenha ministrado disciplinas no ProEF;

IV - não tenha participado de no mínimo, 75% (cinquenta por cento) das reuniões do colegiado, e outras atividades-reuniões de planejamento do ProEF;

V - não tenha atendido às demandas peculiares ao AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem).

PARÁGRAFO ÚNICO: o descredenciamento deverá ser aprovado pelo colegiado do ProEF/Unimontes e será encaminhado para o Comitê Gestor da rede nacional do ProEF para apreciação e efetivação.

Artigo 22. No credenciamento deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica nos últimos 3 anos, a saber:

I – ter experiência docente em cursos de formação de professores;

II - ter comprovada experiência docente em cursos de formação continuada



voltados para professores da Educação Básica;

III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com, no mínimo, 3 orientações concluídas, sejam elas Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e/ ou especialização lato sensu e/ou Iniciação Científica;

IV - ter produção científica nos últimos 3 anos de, no mínimo, 3 produtos incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros na área de concentração/linha de pesquisa da proposta;

V – ter produção intelectual coerente com a proposta do Programa.

VI - o credenciamento poderá ser solicitado após dois anos do processo de

Artigo 23. Compete ao Orientador:

I - auxiliar o orientando na sistematização e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, reservando-lhe um horário específico para a orientação;

II - estabelecer programas de estudo e publicação para os orientandos, permitindo ou promovendo sua alteração quando julgar conveniente;

III - acompanhar os orientandos no desenvolvimento da programação curricular do curso;

IV - estimular a produção científica dos orientandos, a fim de divulgar os seus trabalhos;

V - indicar os integrantes da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e para a sessão de defesa pública;

VI - definir, segundo critérios do Programa, as datas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação e Produto Educacional;

VII - presidir as Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e Defesas das Dissertações e Produtos Educacionais sob sua orientação;

Artigo 24. A mudança ou substituição do orientador ocorrerá dependendo da manifestação e justificativa do discente ou da iniciativa do próprio professor/orientador, devendo sempre haver a anuência dos professores interessados e da(s) respectiva(s) linha (s) de pesquisa.



PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão final caberá ao Colegiado do Programa.

Artigo 25. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do ProEF indicará um substituto, com anuência formal dos professores integrantes da Linha de Pesquisa e do orientando.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 26. O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior de licenciatura em Educação Física, devendo ser docente efetivo da Educação Básica pública (municipal, estadual, distrital ou federal), em exercício efetivo da docência.

Artigo 27. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor da rede nacional.

Artigo 28. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Artigo 29. Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela oferecidas pelo ProEF/Unimontes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os discentes regularmente matriculados no ProEF farão parte do corpo discente da pós-graduação da Unimontes, à qual caberá emitir o Diploma de Mestre em Educação Física, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.



Artigo 30. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um co-orientador, caso tal condição seja de comum acordo com o aluno e o orientador, devidamente aprovada pelo Colegiado do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá coorientar qualquer professor com título de doutor e de qualquer instituição, sendo ele credenciado ou não do ProEF.

Os discentes regularmente matriculados no ProEF farão parte do corpo discente da pós-graduação da Unimontes, à qual caberá emitir o Diploma de Mestre em Educação Física, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 31. O aluno deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada semestre letivo e nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de matrícula obedecerá ao calendário acadêmico da Unimontes, homologado pelo Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 32. O Exame Nacional de Acesso ao ProEF será regido por Edital específico elaborado pelo Conselho Superior do ProEF.

Artigo 33. O candidato ao Exame Nacional de Acesso deverá ser professor diplomado em curso de licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que esteja, prioritariamente, em exercício efetivo da docência na Educação Básica da rede pública de ensino (municipal, estadual, distrital ou federal).



Artigo 34. A admissão de discentes no ProEF se dá por meio da sua aprovação no Exame Nacional de Acesso, que será constituído por uma prova escrita elaborada pelo Conselho Superior do PROEF.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos, uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 35. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar os seguintes créditos:

I - Vinte e oito créditos em disciplinas do programa;

II - Cinquenta e oito créditos referentes a orientação, elaboração, qualificação e defesa da dissertação de mestrado e do produto educacional;

III - dez créditos em atividades complementares, a critério do colegiado do curso;

§ 1º - Comprovar proficiência em língua estrangeira conforme previsto na Instrução Normativa nº 04 do ProEF nacional, ou outra que a substitua.

§ 2º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto pelo colegiado do ProEF.

§ 3º - Ser aprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

§ 4º - Apresentar o produto educacional no ato da defesa, no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 36. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente e respectivo produto educacional, não devendo exceder a 24 meses.



PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o prazo será dilatado nos termos do Capítulo que trata do Trancamento e Prorrogação, constante deste regimento.

Artigo 37. O curso de mestrado compreenderá disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades complementares que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

Artigo 38. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disciplinas optativas terão 2 (dois) a quatro (4) créditos, sendo cada crédito equivalente a quinze (15) horas/aula.

Artigo 39. O Programa se estrutura em Áreas e Linhas, a saber:

I - Área: Educação Física Escolar

II - Linhas de Pesquisa:

- Abordagens Metodológicas e processos de ensino e aprendizagem;
- Formação, intervenção e profissionalidade docente.

Artigo 40. O ProEF exigirá a integralização de um mínimo de 96 (noventa e seis) créditos, sendo: 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas (tabela 01 abaixo) obrigatórias e eletivas; 10 (dez) créditos em atividades complementares avaliados pelo colegiado e descrito no projeto; 58 (cinquenta e oito) créditos referentes à orientação, elaboração e defesa de dissertação e produto educacional.

Tabela 01 – Disciplinas oferecidas no ProEF.

Disciplinas obrigatórias	
Disciplinas	Carga Horaria
Problemáticas da Educação Física	60h
Seminários de Pesquisa Científica em Educação Física	90h
Disciplinas eletivas/obrigatórias semipresenciais das linhas de pesquisas	
Disciplinas	Carga Horaria
Escola, educação física e planejamento	60h
Metodologia do ensino da educação física	60h



Disciplinas eletivas	
Disciplinas	Carga Horaria
Educação Física na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	60h
Educação Física nos Anos Finais do Ensino Fundamental	60h
Ensino Médio	60h
Disciplinas eletivas em rede	
Escola, Educação Física e Inclusão	30h
Pesquisa e intervenção pedagógica	30h
Disciplinas eletivas presenciais	
Ensino do Esporte	30h
Ensino da Ginástica	30h
Ensino da Dança	30h
Ensino da Luta	30h
Ensino das práticas corporais de aventura	30h
Ensino das brincadeiras, brinquedos e jogos	30h
Ensino da capoeira	30h
Ensino das atividades circenses	30h
Temas do lazer	30h
Temas da saúde	30h
Temas de desenvolvimento e comportamento motor	30h
Temas de Educação Física adaptada e inclusiva	30h

Tabela 02 – Atividades complementares para o ProEF.

Atividade complementares	Créditos
Ambientação no AVA	1,0
Desenvolvimento de Produtos Técnicos (De natureza: Analítica, Instrumental, Pedagógica ou Processual)	1,0
Desenvolvimento de Produtos Técnicos (Elaboração de Projeto, Oferecimento de cursos, Oficinas)	1,0
Desenvolvimento de Produtos Técnicos (Desenvolvimento de Material Pedagógico)	1,0
Desenvolvimento de Produtos Técnicos (Desenvolvimento de Material Pedagógico)	1,0
Desenvolvimento de Produtos Técnicos (Organização de eventos)	1,0
Artigo publicado em periódicos e/ou livros; capítulo de livros	0,7
Publicação em Anais de Evento (Trabalho completo)	0,5
Publicação em Anais de Evento (Resumo Expandido)	0,4
Publicação em Anais de Evento (Resumo Simples)	0,3
Apresentação de Trabalho em Eventos (Poster)	0,2
Apresentação de Trabalho em Eventos (Comunicação oral)	0,5
Participações em eventos	0,5
Representação Discente em órgãos colegiados do ProEF	0,5
Participação em Grupos de Pesquisa	1,0
Organizações de Eventos/projetos no contexto escolar (Eventos Festivos)	0,5
Organizações de Eventos/projetos no contexto escolar (Eventos pedagógicos)	0,5
Organizações de Eventos/projetos no contexto escolar (Aplicação de Projetos)	1,0

Participação em programas: (Residência Pedagógica, PIBID, Núcleo de Ensino)	1,0
Outras Atividades (a critério do Colegiado de Curso de cada IES)	Critério do Colegiado

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá cursar disciplinas eletivas presenciais alunos (a) não regulares, onde poderão ser matriculados após aprovação em edital específico para disciplinas isoladas.

Artigo 41. O ProEF prevê um sistema de recuperação para o aluno que não atingir o conceito A, B ou C.

§1º. A recuperação deverá estar prevista no calendário próprio do ProEF.

§2º. O sistema e o regime de recuperação devem estar previstos nos planos de ensino aprovados pelo Colegiado do Curso.

§3º. Dentre as atividades previstas para o regime de recuperação de disciplinas podem ser incluídos trabalhos complementares, seminários, discussão de tópicos e de textos e/ou provas escritas.

§4º. A recuperação não se aplica ao aluno reprovado por frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos de acordo com a resolução CEPEX/UNIMONTES N°. 062 (16 de junho de 2021), onde de 90 a 100 relaciona ao conceito A, de 80 a 89 relaciona ao conceito B, de 70 a 79 relaciona ao conceito C, de 60 a 69 relaciona ao conceito D, de 40 a 59 relaciona ao conceito E, de 0 a 39 relaciona ao conceito F.

Artigo 42. Cada disciplina obrigatória e eletiva terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

§ 1º. Cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias deverá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

§ 2º. Poderão ser aceitas disciplinas, em nível, no mínimo, de mestrado, cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da Unimontes ou de Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com as Áreas de



concentração ou com as Linhas do ProEF e com validade nacional, desde que apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa após as mesmas terem sido cursadas.

§ 3º. Será permitido, desde que previsto e informado na plataforma Sucupira, o compartilhamento de uma disciplina por mais de um professor.

Artigo 43. Todas as atividades complementares, em conjunto com as cópias documentais, deverão ser verificadas pelo Coordenador, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI da Unimontes e encaminhadas ao Colegiado do Programa para sua homologação.

§ 1º. As atividades complementares incluem a produção intelectual na área do programa e a participação em Jornadas, Colóquios, Encontros, Congressos, Seminários, participação em defesas de dissertações, teses e qualificações e outras desta natureza, desde que pertinentes à área do ProEF;

§ 2º. As atividades complementares na forma de Seminários, Encontros, Colóquios e outras desta natureza, que visam o desenvolvimento e a dinamização da atividade científica, poderão ser promovidos pelas Linhas de pesquisa na qualidade de atividades abertas ao público universitário e, sempre que possível, à sociedade.

Artigo 44. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas, atividades complementares e aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião do Colegiado, realizado até, no máximo, o décimo oitavo mês de curso.

§ 1º. Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a três meses do exame anterior.

§ 2º. O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, mediante banca composta por, no mínimo, cinco professores com titulação de Doutor, sendo três titulares e dois suplentes, a saber: orientador, examinador titular interno (professor do ProEF), examinador titular externa (Professor externo ao

ProEF), examinador suplente interno (professor do ProEF), examinador suplente externo (Professor externo ao ProEF).

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E PRODUTO EDUCACIONAL

Artigo 45. O Exame de Qualificação consistirá na produção de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de, pelo menos, uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores no seu fazer pedagógico ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do aluno no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso.

Artigo 46. O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, com a anuência do orientador, ao Colegiado do Programa, após o cumprimento de todos os créditos exigidos pela matriz curricular, atividades complementares e exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º. O aluno de Mestrado deverá entregar na secretaria do ProEF, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI da Unimontes, a solicitação de homologação da banca examinadora, composta por, no mínimo, cinco professores com titulação de Doutor, sendo três titulares e dois suplentes, a saber: orientador, examinador titular interno, examinador titular externa, examinador suplente interno, examinador suplente externo. Além da solicitação de homologação de banca, deve ser entregue o exemplar do texto de qualificação, obrigatoriamente no prazo de até 30 dias antes do exame e resumo da dissertação, com três palavras-chave, ambos no sistema SEI.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§ 3º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 4º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, no máximo, 3 meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

§ 5º A Dissertação de Mestrado e o Produto Educacional serão defendidos perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

Artigo 47. A Dissertação de Mestrado será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional e, o Produto Educacional é um experimento/ registro com foco na intervenção pedagógica.

§ 1º. O aluno de Mestrado deverá entregar na secretaria do ProEF, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI da Unimontes, a solicitação de homologação da banca examinadora, composta por, no mínimo, cinco professores com titulação de Doutor, sendo três titulares e dois suplentes, a saber: orientador, examinador titular interno, examinador titular externa, examinador suplente interno, examinador suplente externo.

§ 2º. Junto com a solicitação de homologação de banca, deve ser entregue o exemplar do texto de defesa, o exemplar do produto educacional, obrigatoriamente no prazo de até 30 dias antes do exame e resumo da dissertação, com três palavras-chave, ambos no sistema SEI.

Artigo 48. A avaliação da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional caberá a uma Comissão constituída por, no mínimo, cinco professores com titulação de Doutor, sendo três titulares e dois suplentes, a saber: orientador, examinador titular interno, examinador titular externa, examinador suplente interno, examinador suplente externo.

§ 1º. A Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional, serão atribuídos o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º. No caso de reprovação na Defesa da Dissertação e do Produto Educacional, o aluno não terá direito ao título, sendo permitida uma nova

apresentação após reformulação da proposta, no máximo, 3 meses após a realização da primeira Defesa.

§ 3º. No caso de encaminhamento para nova apresentação, o pós-graduando será obrigado a defender diante da mesma Banca Examinadora uma nova versão do seu trabalho, atendendo às exigências pontadas pela respectiva Banca na primeira Defesa.

§ 4º. A não aprovação do trabalho reformulado ou a sua entrega fora do prazo estipulado implicarão no desligamento do pós-graduando do Programa e a não obtenção do título de Mestre;

§ 5º. Após a Defesa e respectiva aprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva da dissertação e do produto educacional, conforme as normas do ProEF/Unimontes;

§ 6º. A Defesa da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional poderão, em caráter excepcional, serem realizadas por meio de videoconferência, desde que mantido o acesso ao público e devidamente justificável.

§ 7º. No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação e no produto educacional, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e entregues no prazo, máximo, de 30 dias após a Defesa.

§ 8º. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo, máximo, de 60 dias, uma cópia da dissertação e uma cópia do produto educacional, devidamente corrigidos e mídia eletrônica (CD-ROM) contendo a versão em formato eletrônico definida pelo Colegiado do Curso.

§ 9º. A Defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em ata eletrônica ou impressa, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

DO TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 49. Entende-se por trancamento a suspensão da matrícula e, por prorrogação, o prazo estendido, concedido para a entrega da dissertação.



PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação somente se aplica aos alunos que tenham realizado o exame de qualificação.

Artigo 50. Será garantida à aluna, devidamente matriculada, a licença maternidade em prazo previsto na legislação, sem prejuízo dos demais direitos. Ao aluno será garantida a licença paternidade, por um prazo de 20 dias.

Artigo 51. Será permitido ao aluno, o trancamento de matrícula do curso por prazo total não superior a 6 meses, mediante a apresentação de requerimento e atendendo às condições:

- I - a apresentação documentada dos motivos do pedido e do prazo pretendido;
- II - assinatura do aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador;
- III - o cancelamento da matrícula em qualquer disciplina obedecerá ao Calendário Geral da Unimontes, tendo sempre em vista que o aluno poderá solicitá-lo ao Colegiado do Programa antes de transcorrer 30% da carga horária na disciplina, objeto de cancelamento. Esse recurso só poderá ocorrer uma única vez em cada disciplina;
- IV - o trancamento da matrícula no curso pode ser solicitado até dois meses após a realização da matrícula no semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo deverá ser analisado pelo Colegiado, que poderá, ou não, concedê-lo com base em critérios internos e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

Artigo 52. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 53. O trancamento da matrícula no curso implicará em suspensão da contagem do prazo máximo para concluí-lo.

Artigo 54. A prorrogação poderá, ou não, ser aprovada pelo Colegiado, que tomará como referência o processo fundamentado em requerimento, atendendo às condições:

- I - os motivos do pedido, devidamente documentado e o prazo pretendido;
- II - assinatura do aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador;
- III - apresentação de versão preliminar da Dissertação, além de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colegiado analisará o pedido de prorrogação, podendo concedê-lo ou não, com base em critérios internos e a média de titulação dos discentes no curso.

Artigo 55. Preenchidos os requisitos, a prorrogação será concedida por um período máximo de (06) seis meses, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 56. Será desligado do ProEF, em consonância com legislação pertinente, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

- I - não se matricular em cada semestre no Programa;
- II - não cumprir os prazos regimentais;
- III - quando tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- IV - reprovar no Exame de Qualificação por duas vezes;
- V - reprovar na Defesa de Dissertação e do Produto Educacional por duas vezes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPES

unesp

CDEP3
Coordenação de Desenvolvimento
Profissional e Práticas
Pedagógicas da Unesp
Professora Adriana Chaves

UFERN

UFMG

UFG

UFPA

UFPEL

UFAM

UFV

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALACALÁN

Universidade de Brasília

UEM

UNICUI

UPE

unioeste

UESB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

INSTITUTO FEDERAL Sul de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL Sudeste de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL Ceará

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Universidade Federal de Mato Grosso

Unimontes

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

UFRRJ

Artigo 57. O órgão competente de cada instituição manterá um registro completo da trajetória acadêmica de cada aluno do ProEF, a partir das informações prestadas pela secretaria do Programa.

Artigo 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Unimontes.

Artigo 59. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 60. O colegiado do ProEF poderá propor alterações neste regimento para atendimento de suas necessidades internas, desde que estejam em consonância com as diretrizes da Coordenação do ProEF e dos regulamentos propostos pela Unimontes.